



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 034/2019

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 16/04/19, Edição nº 1487

SÚMULA: *Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, com referência aos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2016 e 2018.*

Assinatura

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, ACACIO SECCI, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº. 4320/64, de 17/03/64, considerando a necessidade de adequar as contas a realidade do Município, destacando que existe um Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2012, 2013, 2016 e 2018, cujos referidos contratos já foram realizados na íntegra ou parcialmente, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os valores inscritos como restos a pagar não liquidados dos exercícios financeiros mencionados em epígrafe, de acordo com tabela a seguir:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – NÃO LIQUIDADOS

EMPENHO/ANO	CREDOR	VALOR	FONTE
3191/2012	Mauricio Carneiro Advogados Associados	R\$ 8.633,00	3000
6224/2013	Cirurgica mundial Com. De Mat. Hospitalares	R\$ 1.100,00	303
5333/2016	Oficio 2 Papelaria Ltda	R\$ 15,70	1495
7301/2016	Cinagawa, Cinagawa & S/S Ltda- ME	R\$ 8.800,00	369
5768/2018	Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda	R\$ 2.404,58	507
7319/2018	Viação Garcia Ltda	R\$ 1.319,15	303
8396/2018	Casa da Saúde Produtos Médicos e Hospitalares	R\$ 110,00	303
8399/2018	Londricir – Comercio de Materiais Hospitalar Ltda	R\$ 19,10	303
TOTAL A CANCELAR			R\$ 22.401,53

Parágrafo Único – Os créditos cancelados neste artigo, decorrente do não processamento, ficam anulados por impossibilidade de execução, decorrentes da não entrega de materiais ou da não realização de serviços.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprovem a efetiva realização da despesa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

15 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em

Acácio Secci
Prefeito Municipal